



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 265/2026

Assunto: Sugere ao Senhor Prefeito Municipal, por meio de lei, a adoção de medida administrativa de relevante interesse público, consistente na criação e implementação do Programa Municipal de Fornecimento de "Kit Lanche" aos pacientes e respectivos acompanhantes que utilizam o Transporte Público da Saúde para Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Destinatário: Senhor Prefeito da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

Justificativa: A presente sugestão tem por objetivo assegurar melhores condições de atendimento e acolhimento aos munícipes que necessitam se deslocar para outros municípios em busca de consultas especializadas, exames, procedimentos médicos e cirurgias por meio do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Muitos pacientes e acompanhantes iniciam suas viagens durante a madrugada e permanecem por longos períodos fora do município, enfrentando dificuldades financeiras que impossibilitam a aquisição de alimentação adequada durante o deslocamento e permanência nos centros de atendimento.

A medida proposta encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e da assistência social, considerando que a ausência de alimentação adequada pode agravar o estado clínico de pacientes debilitados e gerar significativo desgaste físico aos acompanhantes.

Além disso, o fornecimento de um kit básico contendo itens como água, frutas, biscoitos, barras de cereal ou sanduíches proporcionará suporte nutricional mínimo durante o período de viagem, contribuindo para a segurança alimentar e o bem-estar dos usuários do serviço.

Ressalta-se que a iniciativa apresenta viabilidade administrativa e financeira, podendo ser executada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante adequação orçamentária específica ou por meio da inclusão do fornecimento nos contratos já existentes de aquisição de gêneros alimentícios.

Diante da relevância social da proposta, solicito ao Chefe do Poder Executivo que determine a realização dos estudos técnicos e administrativos necessários para a rápida implementação do Programa Municipal de Fornecimento de "Kit Lanche" aos pacientes e acompanhantes atendidos pelo Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

Ante o exposto, requeiro o acolhimento da presente Indicação e seu encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 01 de junho de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB



SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Fornecimento de Kit Lanche aos pacientes e acompanhantes usuários do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município de Ibitinga e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fornecimento de Kit Lanche destinado aos pacientes e respectivos acompanhantes que utilizam o serviço de Transporte Sanitário para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), promovido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Programa tem por finalidade assegurar condições mínimas de alimentação e hidratação aos usuários do Tratamento Fora do Domicílio, contribuindo para a proteção da saúde, a dignidade da pessoa humana e a segurança alimentar durante os deslocamentos realizados para outros municípios.

*Art. 3º O Kit Lanche será fornecido aos pacientes e acompanhantes devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde para utilização do Transporte Fora do Domicílio.
Parágrafo único. O fornecimento do kit ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e aos critérios estabelecidos em regulamento.*

Art. 4º O Kit Lanche poderá ser composto, entre outros itens definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por:

I – água mineral;

II – frutas;

III – biscoitos ou bolachas;

IV – sanduíche, barra de cereal ou alimento equivalente;

V – outros itens alimentícios adequados às necessidades nutricionais dos usuários.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I – organizar e coordenar a execução do Programa;

II – definir os critérios de distribuição;

III – estabelecer padrões de qualidade e segurança alimentar dos produtos fornecidos;

IV – fiscalizar a correta execução da presente Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e demais instrumentos legais com entidades públicas ou privadas visando à implementação e ampliação do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 74E0-8C3C-0F9C-4408